



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXI PALMAS, SEXTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2022.

Nº 3323



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PSL)

1º Vice-Presidente: Cleiton Cardoso (PTC)

2º Vice-Presidente: Léo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)

2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – PTC
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Junior Geo – PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PR
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - PTC
Issam Saado - PV
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – MDB
Fabion Gomes – PR
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa – SD - **Presidente**

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PR
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Amália Santana – PT
Nilton Franco – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Issam Saado – PV
Eduardo Siqueira Campos – DEM
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Léo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes - PR
Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - SD

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da
Diretoria de Documentação e Informação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 628/2022

Cria o Programa *Mães Tocantinenses*, para garantir atenção social às mães com filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos, que vive em situação de vulnerabilidade social.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins resolve:

Art. 1º Fica criado o Programa Mães Tocantinenses, de transferência de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para garantir atenção social às mães com filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos que vivem em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa Mães Tocantinenses:

I - Fortalecer o papel protetivo da mãe, com a construção de caminhos para a superação de riscos sociais;

II - Garantir a segurança alimentar;

III - Fomentar segurança de renda e melhor qualidade de vida; e

IV - Assegurar a permanência dos filhos na escola.

Art. 3º O programa de que trata esta Lei utilizará a base de dados do Cadastro Único do Governo Federal e será realizado por meio de transferência de renda direta.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, serão elegíveis para recebimento do benefício as mães:

I - Em Situação de vulnerabilidade Social;

II - Que residam no Estado de Tocantins;

III - Que, caso tenham outro(s) filho(s) com idade entre 6 (seis) e 15 (quinze) anos, ele(s) esteja(m) matriculado(s) em rede de ensino oficial;

IV - Que estejam com a carteira de vacinação de todos os membros menores de 10 (dez) anos atualizada, conforme calendário de vacinação obrigatória do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Entendem-se por mães as biológicas ou aqueles que possuem a guarda ou o termo de responsabilidade de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

Art. 5º O valor do benefício será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O valor do benefício a que se refere este artigo será revisto anualmente por decreto executivo, com base no acompanhamento, no monitoramento e na avaliação do programa, bem como nas disponibilidades do erário.

Art. 6º O período regular de permanência no programa será de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses, após avaliação do cumprimento dos compromissos assumidos pelos beneficiários na adesão ao programa.

Art. 7º Para garantirem a permanência no programa de que trata esta Lei, os beneficiários deverão:

I - Comparecer, quando convidados, às reuniões socioeducativas em parceria com a prefeitura;

II - Manter a carteira de vacinação de todos os membros da família menores de 10 (dez) anos atualizada, conforme calendário de vacinação obrigatória do Ministério da Saúde;

III - Realizar todas as consultas necessárias relativas ao exa-

me pré-natal, no caso de gestante, bem como o acompanhamento nutricional e de saúde para crianças até o sexto mês de vida;

IV - Participar de cursos profissionalizantes e/ou de qualificação profissional ofertados pelo órgão gestor do programa ou por ele indicados; e

V - Participar, nos casos de convocação, dos procedimentos necessários à atualização cadastral.

Art. 8º Os beneficiários do programa serão descredenciados nos seguintes casos:

I - Óbito;

II - Avaliação negativa dos compromissos assumidos referentes ao Programa Mães Tocantinenses; ou

III - 3 (três) meses após os filhos ultrapassarem a idade limite estabelecida pelo programa.

Art. 9º O pagamento do auxílio financeiro de que trata esta Lei poderá ser bloqueado ou suspenso a qualquer tempo devido a:

I - Solicitação do beneficiário;

II - Descumprimento dos requisitos exigidos para o recebimento do benefício;

III - Saída do Cadastro Único do Governo Federal;

IV - Ausência de saque do benefício em período superior a 60 (sessenta) dias; ou

V - Ocorrência de falsa declaração ou fraude para a obtenção do benefício.

Art. 10. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Tocantins será responsável pela gestão, pela operacionalização e pela supervisão do Programa Mães Tocantinenses.

Parágrafo único. A operacionalização do programa, as regras de utilização do recurso e os demais critérios de composição do benefício serão definidos por regulamento.

Art. 11. Para a execução do programa de que trata esta Lei, serão utilizados recursos oriundos do Fundo de Proteção Social do Estado de Tocantins.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de projeto de lei visando auxiliar as mães tocantinenses em situação de miséria ou hipossuficiência. Em vista o crítico momento que nosso Estado tem passado devido à pandemia da Covid-19, onde muitas famílias têm sido duramente afetadas e prejudicadas por falta de estabilidade econômica, uma vez que grande parte das famílias tocantinense recebe menos de um salário mínimo.

A ajuda financeira é um recurso de apoio significativo para muitas mães tocantinenses que são incapazes de prover o sustento de um filho, por isso, necessitam deste auxílio governamental.

Neste sentido, peço o apoio dos pares para aprovação desta nobre iniciativa.

Sala das Sessões, 16 de março de 2022.

ZÉ ROBERTO LULA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 629/2022

Atribui nome da Escola de Tempo Integral Padrão de Palmas - TO, para Escola Estadual de Tempo Integral *Professor Antônio Luís Maia*.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** resolve:

Art. 1º Fica denominada Escola Estadual de Tempo Integral Professor Antônio Luís Maia.

Art. 2º O Poder Público estadual fará divulgar em todo instrumento de comunicação oficial o nome do homenageado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa denominar a Escola de Tempo Integral Padrão em Escola Estadual de Tempo Integral Professor Antônio Luís Maia. Uma justa homenagem e reconhecimento ao trabalho, dedicação e empenho do Professor Antônio Luís com o crescimento e desenvolvimento educacional do Estado do Tocantins, onde durante a sua longa trajetória de vida, deixou um verdadeiro legado de trabalho e dedicação ao Estado e ao povo tocantinense.

Natural de Porto Nacional, filho de Joaquim Maia Leite e Ana de Macedo Maia, Antônio Luís nasceu em 18 de dezembro de 1926. Ele é Bacharel em Teologia pela Pontifícia Universidade de Gregoriana em Roma e em Pedagogia pela Universidade Católica Dom Bosco em Campo Grande. Antônio Luiz também foi um professor, teólogo, senador pelo Tocantins em 1989 a 1991 e membro da Academia Tocantinense de Letras.

Ele exerceu em Porto Nacional o ministério pastoral, tornando-se monsenhor e vigário geral da Diocese da cidade. Também foi Professor e diretor do Colégio Estadual de Porto Nacional entre 1958 e 1971 e reitor do Seminário São José.

Durante o governo Leonino Caiado, ele chefiou o Departamento de Ensino Primário e compôs o Departamento de Assistência Estudantil da Secretaria de Educação em Goiás, além de integrar o Conselho Estadual de Educação por doze anos. Antônio Luís foi Delegado substituto do Ministério da Educação, professor de Filosofia, pró-reitor de Graduação, chefe do Centro de Ciências Humanas e Letras e chefe de gabinete da reitoria da Universidade Federal de Goiás, da qual se aposentou em 1992.

Entrou para a política após a criação do estado do Tocantins, onde se elegeu pelo PDT, ao cargo de senador para um mandato de dois anos em 1988, mudando em seguida de partido para o PDC.

Antônio Luís faleceu em 22 de junho de 2009, deixando um legado importante de homem público comprometido com o crescimento e o desenvolvimento educacional do Tocantins.

Dedicado à família, aos amigos, a pratica do bem comum, Antônio Luís era um homem de palavras francas, pensamentos nobres e hábitos edificantes. Um homem de conduta ilibada e de capacidade educacional inquestionável, um idealista, que depositava todas suas fichas na educação. Para ele o único caminho para futuro passa pela educação.

Por essa razão, mostra-se mais do que justa a homenagem em atribuir o seu nome à referida Escola de Tempo Integral Padrão, localizado na Quadra 206 Norte, Avenida LO 04 (AENE 23, QDI) Plano Diretor Norte, Palmas - TO, em fase de conclusão da construção.

Por tudo o que expus é que peço o apoio dos nobres pares ao projeto de lei que ora apresento.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2022.

VALDEMAR JÚNIOR

Deputado Estadual

Atas das Sessões Plenárias

9ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa

16 de dezembro de 2021

Ata da Décima Quinta Sessão Extraordinária

Às nove horas do dia dezesseis do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, que, por falta de quórum, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente. Estavam presentes os Senhores Deputados Amélio Cayres, Elenil da Penha, Issam Saado, Ivory de Lira, Jorge Frederico, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e as Senhoras Deputadas Luana Ribeiro, Valdevez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

9ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa

25 de janeiro de 2022

Ata da Décima Sexta Sessão Extraordinária

Às onze horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e cinco do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Extraordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pelas Senhoras Deputadas Valdevez Castelo Branco, Primeira-Secretária, e Amália Santana, Segunda-Secretária. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Issam Saado, Ivory de Lira, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valdevez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Jair Farias e Nilton Franco. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, com aquiescência do Plenário, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 1/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, em exercício, encaminhando o Projeto de Lei número 1, de 6 de janeiro de 2022, que “autoriza o Poder Executivo a transferir ao domínio da União os trechos das rodovias estaduais que especifica, para fins de absorção à malha rodoviária federal, e adota outras providências”; Mensagem número 2/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, em exercício, encaminhando a Medida Provisória número 1, de 6 de janeiro de 2022, que “altera a Lei número 1.614, de 4 de

outubro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins, e adota outras providências”; Mensagem número 3/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, em exercício, comunicando Veto Integral ao Autógrafo de Lei número 49, de 15 de dezembro de 2021, originário do Projeto de Lei número 394/2019, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a concessão do direito a uma folga anual para o homem realizar exames preventivos de câncer de próstata, no âmbito do Estado do Tocantins; Mensagem número 4/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, em exercício, comunicando o Veto Parcial ao Autógrafo de Lei número 44, de 15 de dezembro de 2021, originário do Projeto de Lei número 13/2021, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “institui o Plano de Cargos, Carreira e Subsídios – PCCS dos Policiais Penais do Estado do Tocantins, e adota outras providências”; Mensagem número 5/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, em exercício, comunicando o Veto Integral ao Autógrafo de Lei número 52, de 15 de dezembro de 2021, originário do Projeto de Lei número 227/2020, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “obriga a realização de cirurgias plásticas reparadoras de Abdominoplastia e Lipoaspiração pós-gastroplastia (bariátrica) pela Rede Estadual de Saúde, no Estado do Tocantins e dá outras providências”; Mensagem número 6/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, em exercício, comunicando o Veto Integral ao Autógrafo de Lei número 73, de 15 de dezembro de 2021, originário do Projeto de Lei número 425/2021, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “estabelece que todo tipo de trabalho lícito que traga sustento seja essencial no âmbito do Estado do Tocantins”; Mensagem número 67/2021, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei número 17, de 15 de dezembro de 2021, que “autoriza o Poder Executivo a doar lotes urbanos às famílias cadastradas junto à Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e Parcerias do Estado do Tocantins – Tocantins Parcerias, nos termos que especifica, e adota outra providência”; Mensagem número 68/2021, de autoria do Senhor Governador do Estado, em exercício, encaminhando o Projeto de Lei número 18, de 15 de dezembro de 2021, que “altera a Lei Estadual número 1.685, de 15 de maio de 2006, que autoriza o Poder Executivo a doar lotes urbanos que especifica, e adota outras providências”; Mensagem número 69/2021, de autoria do Senhor Governador do Estado, em exercício, encaminhando o Projeto de Lei número 19, de 16 de dezembro de 2021, que “autoriza o Poder Executivo a doar ao Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Glória de Ivone – Cedeca-TO a área de terreno urbano que especifica, e adota outra providência”; Mensagem número 70/2021, de autoria do Senhor Governador do Estado, em exercício, encaminhando o Projeto de Lei número 20, de 16 de dezembro de 2021, que “institui o Adicional por Desempenho de Atividades Ambientais – Adaa para os servidores efetivos dos quadros profissionais de Análise, Inspeção e Fiscalização Ambiental do Instituto Natureza do Tocantins – Naturatins, e adota outras providências”; Mensagem número 71/2021, de autoria do Senhor Governador do Estado, em exercício, encaminhando a Medida Provisória número 24, de 20 de dezembro de 2021, que “prorroga o período de que trata o art.9º da Lei número 3.718, de 12 de novembro de 2020, que dispõe sobre a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de delegado de polícia e das carreiras de agente de polícia, escrivão de polícia, agente de necrotomia, papiloscopista e perito oficial da Polícia Civil do Estado do Tocantins, e adota outras providências”; Mensagem número 72/2021, de autoria do Senhor Governador

do Estado, em exercício, encaminhando o Projeto de Lei número 21, de 21 de dezembro de 2021, que “autoriza o Poder Executivo a doar à Associação dos Delegados de Polícia de Carreira do Estado do Tocantins – Adepto a área de terreno urbano que especifica, e adota outra providência”; Mensagem número 73/2021, de autoria do Senhor Governador do Estado, em exercício, encaminhando a Medida Provisória número 25, de 22 de dezembro de 2021, que “dispõe sobre a base de cálculo do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício financeiro de 2022, nos termos que especifica”; Mensagem número 74/2021, de autoria do Senhor Governador do Estado, em exercício, encaminhando a Medida Provisória número 26, de 22 de dezembro de 2021, que “altera o inciso II do art. 2º da Lei número 2.959, de 18 de junho de 2015, que dispõe sobre critérios de distribuição das parcelas municipais do ICMS, e adota outras providências”; Mensagem número 75/2021, de autoria do Senhor Governador do Estado, em exercício, encaminhando a Medida Provisória número 27, de 22 de dezembro de 2021, que “dispõe sobre o Plano de Gestão Plurianual de Despesa com Pessoal para amortização de passivos devidos aos servidores públicos civis e militares do Estado do Tocantins, na forma que especifica, e adota outras providências”; Mensagem número 76/2021, de autoria do Senhor Governador do Estado, em exercício, encaminhando a Medida Provisória número 28, de 22 de dezembro de 2021, que “altera o art. 4ª da Lei número 1.385, de 9 de julho de 2003, que institui o Programa de Industrialização Direcionada – Proindústria, e adota outras providências”; Mensagem número 77/2021, de autoria do Senhor Governador do Estado, em exercício, comunicando Veto Parcial ao Autógrafo de Lei número 43, de 7 de dezembro de 2021, originário do Projeto de Lei número 10/2021, de autoria do Senhor Governador do Estado, em exercício, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, e adota outras providências”; Mensagem número 78/2021, de autoria do Senhor Governador do Estado, em exercício, encaminhando o Projeto de Lei número 22, de 28 de dezembro de 2021, que “acresce o inciso IV ao *caput* do art. 142 da Lei número 2.578, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e adota outra providência”; Mensagem número 79/2021, de autoria do Senhor Governador do Estado, em exercício, encaminhando o Anexo Decreto número 6.381, de 27 de dezembro de 2021, que prorroga o prazo previsto no *caput* do art. 1º do Decreto número 6.072, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto número 6.156, de 18 de setembro de 2020, que “dispõe sobre a declaração do Estado de Calamidade Pública em todo território do Estado do Tocantins”; Mensagem número 80/2021, de autoria do Senhor Governador do Estado, em exercício, encaminhando a Medida Provisória número 29, de 30 de dezembro de 2021, que “altera a Lei número 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, e adota outras providências”; Ofício oriundo da Prefeitura Municipal de Palmas, solicitando a prorrogação da decretação de Estado de Calamidade Pública no referido município; Ofício oriundo da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito, solicitando a prorrogação da decretação de Estado de Calamidade Pública no referido município; Ofício oriundo da Prefeitura Municipal de Augustinópolis, solicitando a prorrogação da decretação de Estado de Calamidade Pública no referido município; e Ofício oriundo da Prefeitura Municipal de Taboão, solicitando o reconhecimento, para os devidos fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de Estado de Calamidade Pública. Logo após, o Senhor Presidente, com aquiescência do Plenário

rio, suspendeu a Sessão pelo prazo de até uma hora, reabrindo-a às dezesseis horas e vinte e quatro minutos. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 581/2021, de autoria da Senhora Deputada Valderez Castelo Branco; 582/2021, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto; e os Requerimentos que receberam os números 1 a 19. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, o Senhor Presidente, de ofício, suspendeu a Sessão pelo prazo de até cinco minutos, reabrindo-a às dezesseis horas e trinta minutos. Na deliberação da Ordem do Dia, foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, os Projetos de Decreto Legislativo números: 127/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que solicita prorrogação do Decreto de Calamidade Pública, anexo decreto número 6.381, de 27 de dezembro de 2021, que prorroga o prazo previsto no *caput* do art. 1º do Decreto número 6.072, de 21 de março de 2020, que “dispõe sobre a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo território do Estado do Tocantins”; 128/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que solicita a prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de Estado de Calamidade Pública no município de Augustinópolis; 129/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que solicita a prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de Estado de Calamidade Pública no município de Cachoeirinha; 130/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que solicita a prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de Estado de Calamidade Pública no município de Carrasco Bonito; 131/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que solicita a prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de Estado de Calamidade Pública no município de Nazaré; 132/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que solicita a prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de Estado de Calamidade Pública no município de Palmas; 133/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que solicita a prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de Estado de Calamidade Pública no município de Pindorama; 134/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que solicita a prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de Estado de Calamidade Pública no município de Sampaio; 135/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que solicita a prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de Estado de Calamidade Pública no município de Santa Terezinha do Tocantins; 136/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que solicita a prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de Estado de Calamidade Pública no município de São Miguel do Tocantins; e 137/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que solicita a prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de Estado de Calamidade Pública no município de Sucupira; os quais votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Logo após, o Senhor Presidente colocou em votação o Requerimento de Interstício que recebeu o número 52, de autoria

do Senhor Deputado Ivory de Lira, Líder de Governo, que requer dispensa de formalidades, bem como a convocação de Sessão Extraordinária, nos termos dos arts. 72 e 133, para discussão e votação das matérias referentes à Prorrogação de Calamidade Pública dos municípios de Augustinópolis, Cachoeirinha, Carrasco Bonito, Nazaré, Palmas, Pindorama, Sampaio, Santa Terezinha do Tocantins, Sucupira e São Miguel do Tocantins, o qual foi aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezesseis horas e trinta e nove minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

**9ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa
25 de janeiro de 2022**

Ata da Décima Sétima Sessão Extraordinária

Às dezesseis horas e quarenta e sete minutos do dia vinte e cinco do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Extraordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pela Senhora Deputada Valderez Castelo Branco, Primeira-Secretária, e pelo Senhor Deputado Ivory de Lira, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Issam Saado, Ivory de Lira, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Olyntho Neto, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valderez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo Siqueira Campos, Jair Farias, Nilton Franco, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres e Zé Roberto Lula. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, com aquiescência do Plenário, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Não havendo Expedientes a serem lidos, passou-se à Apresentação de Matérias. Foram entregues os Requerimentos que receberam os números 20 a 51. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à Ordem do Dia. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Decreto Legislativo número 127/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que solicita prorrogação do Decreto de Calamidade Pública, anexo Decreto número 6.381, de 27 de dezembro de 2021, que prorroga o prazo previsto no *caput* do art. 1º do Decreto número 6.072, de 21 de março de 2020, que “dispõe sobre a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo território do Estado do Tocantins”, o qual votado, foi aprovado. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga o Decreto Legislativo número 302, de 25 de janeiro de 2022, e encaminha à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Decreto Legislativo número 128/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que solicita a prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de Estado de Calamidade Pública no município de Augustinópolis, o qual votado, foi aprovado. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, promulga o Decreto Legislativo número 303, de 25 de janeiro de 2022, e encaminha à Secretaria para comunicar a Autoridade competente. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Decreto Legislativo número 129/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que solicita a prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de Estado de Calamidade Pública no

município de Cachoeirinha, o qual votado, foi aprovado. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, promulga o Decreto Legislativo número 304, de 25 de janeiro de 2022, e encaminha à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Decreto Legislativo número 130/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que solicita a prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de Estado de Calamidade Pública no município de Carrasco Bonito, o qual votado, foi aprovado. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga o Decreto Legislativo número 305, de 25 de janeiro de 2022, e encaminha à Secretaria para comunicar a Autoridade competente. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Decreto Legislativo número 131/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que solicita a prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de Estado de Calamidade Pública no município de Nazaré, o qual votado, foi aprovado. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga o Decreto Legislativo número 306, de 25 de janeiro de 2022, e encaminha à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação o Projeto de Decreto Legislativo número 132/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que solicita a prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de Estado de Calamidade Pública no município de Palmas, o qual votado, foi aprovado. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga o Decreto Legislativo número 307, de 25 de janeiro de 2022, e encaminha à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Decreto Legislativo número 133/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que solicita a prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de Estado de Calamidade Pública no município de Pindorama, o qual votado, foi aprovado. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga o Decreto Legislativo número 308, de 25 de janeiro de 2022, e encaminha à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Decreto Legislativo número 134/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que solicita a prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de Estado de Calamidade Pública no município de Sampaio, o qual votado, foi aprovado. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, promulga o Decreto Legislativo número 309, de 25 de janeiro de 2022, e encaminha à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Decreto Legislativo número 135/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que solicita a prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de Estado de Calamidade Pública no município de Santa Terezinha do Tocantins, o qual votado, foi aprovado. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, promulga o Decreto Legislativo número 310, de 25 de janeiro de 2022, e encaminha à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Decreto Legislativo número 136/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que solicita a prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de Estado de Calamidade Pública no município de São Miguel do Tocantins, o qual votado, foi aprovado. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

promulga o Decreto Legislativo número 311, de 25 de janeiro de 2022, e encaminha à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Decreto Legislativo número 137/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que solicita a prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de Estado de Calamidade Pública no município de Sucupira, o qual votado, foi aprovado. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, promulga o Decreto Legislativo número 312, de 25 de janeiro de 2022, e encaminha à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezessete horas, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 005/2022 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, e 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021,

Considerando o Parecer Jurídico nº 035/2022-PJA/AL da Procuradoria-Geral desta Casa de Leis, folhas 83 e 87 do Processo nº 0065/2022;

Considerando, tratar-se de inscrição para participação de Servidor desta Casa de Leis, no Congresso Brasileiro de Pregoeiros, com o fito de aprimorar os procedimentos de contratação, gestão e fiscalização de contratos administrativos, em virtude da vigência da Lei nº 14.133/2021;

Considerando ainda, que está previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e alterações, facultada à Administração a possibilidade de ser inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição;

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a licitação com fulcro no art. 74, inciso III da Lei Federal, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, contratando a empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., CNPJ nº 10.498.974/0002-81, para o custeio com inscrição para participação do Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, em Foz do Iguaçu/PR, o qual ocorrerá nos dias 23/03/2022 a 01/04/2022.

Art. 2º ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor da empresa supramencionada, pelo valor de R\$ 4.985,00 (Quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais), constante no Processo 065/2022 de 03/03/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de março de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

Diretoria Administrativa

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2022

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo de Contrato de nº 004/2022.

TERMO DE CONTRATO: Nº 004/2022.

PROCESSO: Nº 044/2022.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Carimbos Carimpres Eirelli - ME CNPJ 02.375.018/0001-01.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de diversos tipos de carimbos, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme quantidades e descrições mencionadas no Termo de Referência, constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 044/2022.

PREÇO: Valor total do material fornecidos pela CONTRATADA, nos termos do objeto descrito na cláusula primeira é de R\$ 17.278,46 (Dezessete mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá plena vigência a partir de sua assinatura e emissão das requisições, vigorando pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até que finalizado o respectivo processo licitatório para a realização do fornecimento objeto deste contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes deste aditivo ocorrerão à conta da AL/TO, na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; Programa de Trabalho: 01.031.1141.2283 - Coordenação e manutenção os serviços administrativos gerais; Elemento da Despesa: 3.3.90.30 Material de consumo;

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Deputado Antonio Andrade - Presidente AL/TO. Ana Ferreira da Silva - Representante da Empresa Carimbos Carimpres Eirelli - ME.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 006/2022

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 89, Parágrafo Primeiro da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo de Contrato de nº 006/2022.

TERMO DE CONTRATO: Nº 006/2022.

PROCESSO: Nº 056/2022.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: NM Com. de Medicamentos e Prod. Medico Hospitalares Eirelli CNPJ 29.411.883/0001-04.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato de fornecimento, pela CONTRATADA, a aquisição de material de consumo odontológico para atender às necessidades Diretoria de Saúde - Disau da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme quantitativos e valores descritos no Termo de Referência, constante no Processo de Dispensa de Licitação Nº 056/2022

PREÇO: Valor total do material de copa e cozinha fornecidos pela CONTRATADA, nos termos do objeto descrito na cláusula primeira é de R\$ 51.498,45 (Cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos);

VIGÊNCIA: O presente contrato terá plena vigência a partir de sua assinatura e emissão das requisições, vigorando pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até que finalizado o respectivo processo licitatório para a realização do fornecimento objeto deste contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes deste aditivo ocorrerão à conta da AL/TO, na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; Programa de Trabalho: 01.031.1141.2314 - Realização de assistência médica, odontológica. Elemento da Despesa: 3.3.90.30 Material de consumo;

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 21 de março de 2022.

SIGNATÁRIOS: Deputado Antonio Andrade - Presidente AL/TO. Marcos Antônio Alves Lopes - Representante da Empresa NM Com. de Medicamentos e Prod. Medico Hospitalares Eirelli.

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)
Amélio Cayres (SD)
Antonio Andrade (PSL)
Claudia Lelis (PV)
Cleiton Cardoso (PTC)
Eduardo do Dertins (Cidadania)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)
Elenil da Penha (MDB)
Fabion Gomes (PR)
Gutierrez Torquato (PSB-Suplente)
Issam Saado (PV)
Ivory de Lira (PCdoB)
Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)
Léo Barbosa (SD)
Luana Ribeiro (PSDB)
Nilton Franco (MDB)
Olyntho Neto (PSDB)
Professor Júnior Geo (PROS)
Ricardo Ayres (PSB-Licenciado)
Valdemar Júnior (MDB)
Valderez Castelo Branco (PP)
Vanda Monteiro (PSL)
Vilmar de Oliveira (SD)
Zé Roberto Lula (PT)